



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-083/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

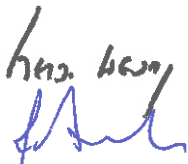
Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE
VISEU

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

A **UGT VISEU** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Avenida Infante D. Henrique, nº 42, NIPC 509 454 631, aqui representado por Manuel Teodósio Martins Henriques, NIF 164 819 258, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **UGT VISEU** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:


- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, à **UGT VISEU**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes **obrigações**:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à Medida 7 (Torneios Desportivos de Formação), para a organização do “III Torneio de Xadrez Cidade Viseu”, com a despesa de referência de 3.130,00€, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo onde se insere uma participação financeira até ao valor de 1.200,00 €, correspondente a 69,97% da referida despesa.
- 2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
- 3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a



atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 1080,00 € € após a data de assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 120 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



**MUNICÍPIO DE
VISEU**

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 1.200,00, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º50186.



Cláusula 10.^a

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.^a

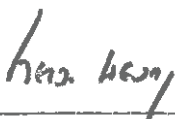
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 07 de novembro de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

UGT Viseu





Handwritten signature



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: UGT VISEU

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

*O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA. A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 3 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA

Seleção a(a) medida(a) s(s) que se candidata

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Descrição e Caracterização do Objeto

Torneio de Xadrez incorporado no circuito nacional e homologado pela Federação Portuguesa de Xadrez, para atletas federados de qualquer nacionalidade, de ritmo semirápido, com a duração de aproximadamente 8 horas, com prémios gerais e por escalões.

Medida 8: Desporto de Rendimento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Descrição e Caracterização do Objeto

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa: 01-10-2018

Término da Execução do Programa: 31/09/2019

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora: Manuel Teodósio Martins Henriques

Cargo: PRESIDENTE

Data:

Prazos de Candidatura 2019

Eixo A: Desporto e Atividade Física	Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais	Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas	Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza	Medida 13: Aquisição de Viaturas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas	Medida 7: Torneios Desportivos de Formação	1 a 15 de Maio
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física	Até 2 meses antes da data do evento	Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa	Medida 8: Desporto de Rendimento	1 a 15 de Fevereiro
Medida 5*: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.	Até 4 meses antes da data do evento	Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
*Medida 5 em simultâneo com a Medida 1	Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa	1 a 15 de Abril
	Medida 10: Congressos e Outros Eventos Firmados	Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
	Medida 11: Promoção Atividade Física	1 a 15 de Junho
	Até 2 meses antes da data do evento	Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais
	Medida 12: Semanas de Atividade Física	1 a 15 de Março
	18 a 28 de Fevereiro	

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 7 - Torneios Desportivos de Formação

Anexo G

Identificação da Entidade Organizadora	UGT VISEU
Designação da Atividade/Evento Desportivo	III TORNEIO DE XADREZ - "CIDADE DE VIRIATO"
Escalões Etários	TODOS
Modalidade(s)	XADREZ
Data de Realização e Horário do Evento	21-09-2019
Local de Realização - Instalação Desportiva	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VIRIATO - VISEU
Enquadramento Federativo (anexar o comprovativo da federação que regula e enquadra legalmente o torneio)	CIRCUITO NACIONAL DE SEMI RÁPIDAS
Equipas do Concelho de Viseu convidadas (anexar comprovativos de convite)	
Site do evento e/ou página nas redes sociais	

Descrição da Atividade/Evento Desportivo
Indicar tipologia do evento, quadros competitivo, equipas/atletas participantes.
Torneio de Xadrez incorporado no circuito nacional e homologado pela Federação Portuguesa de Xadrez, para atletas federados de qualquer nacionalidade, de ritmo semirápido, com a duração de aproximadamente 8 horas, com prémios gerais e por escalões

Fundamentar a importância da torneio/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva regular, junto da população jovem do concelho. Reforçar com a informação do número de clubes e/ou atletas do concelho a participar nesta atividade/evento.
O torneio, ao constituir-se como um grande evento, de âmbito nacional e internacional, atrai as atenções, pelo seu mediatismo e pela presença de grandes referências da modalidade. Essa chamada de atenção leva os jogadores, especialmente os mais novos, a querer participar na prova, até pela oportunidade rara de poder medir forças com jogadores titulados de grande qualidade. Por esse facto, este tipo de torneios costuma mobilizar os xadrezistas que já estão federados pelo clube mas traz habitualmente uma grande quantidade de jogadores que até aí nunca tinham competido. Assim, é expectável que, somando os jogadores do clube de xadrez UGTV, que por enquanto é o único clube da modalidade no distrito de Viseu, com os novos praticantes atraídos por este evento, o concelho possa contribuir com cerca de 30 a 40% do total de participantes no torneio. As notícias que sairão sobre a prova na comunicação social local, levará também previsivelmente a atrair novos praticantes

Objetivos a alcançar com a organização do Torneio/Evento Desportivo

OBJ. 1	Proporcionar uma competição de melhor nível aos atletas do distrito de Viseu
OBJ. 2	Divulgação e promoção da modalidade de Xadrez na cidade de Viseu
OBJ. 3	Promover a cidade no âmbito cultural, turístico e desportivo, dentro da linha de pensamento: "Viseu, a melhor cidade para se viver"
OBJ. 4	

Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))

Apenas podem participar Equipas/Atletas Federados	<input type="checkbox"/>
Apenas podem participar Equipas/Atletas não Federados	<input type="checkbox"/>
Podem participar Equipas/Atletas Federados e não Federados	<input checked="" type="checkbox"/>

Escalão Etário	Todos
Nº de Equipas	10
Nº de Atletas	100
Total de Equipas	10
Total de Atletas	100

haz haz

Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas
Despesas Federativas		30,00 €
Utilização Instalações Desportivas, Espaços e Serviços Municipais		- €
Aluguer de Instalações Desportivas e Espaços Não Municipais		- €
		- €
		- €
		- €
Alojamentos e Alimentação		700,00 €
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)		200,00 €
Policimento e Segurança		- €
Seguros		- €
Apoio Médico e de Socorro		- €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)		100,00 €
Troféus e Lembranças		1.500,00 €
Atividades Complementares e de Animação		300,00 €
Licenças (Municipais, SPA, ...)		- €
Outras: Deslocações		300,00 €
Outras:		- €
Outras:		- €
Totais		3.130,00 €

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu		2.190,00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais		- €
Junta de Freguesia de		- €
Instituto Português de Desporto e Juventude		- €
Outras:		- €
Inscrições Equipas Participantes		500,00 €
Patrocínios		- €
Donativos, Mecenato		- €
Exploração Bar		- €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade		- €
Outras: Receitas Próprias		440,00 €
Outras:		- €
Outras:		- €
Totais		3.130,00 €

Observações
Este ano o Torneio terá um maior reconhecimento pela Federação, dado que, foi demonstrado nas edições anteriores, uma boa organização com um nível de aderência por parte dos jogadores, acima da média. Deste modo, o Torneio passa a contribuir para a classificação dos jogadores que almejam ser campeões nacionais neste ritmo.

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

[Assinatura]
Presidente

16-05-2019